

Mogi Mirim, 19 de Abril de 2.024.

Ofício nº 003/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 72 de 2.023

Respeitosas Saudações

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao ofício 05/2023 - FFZ vem exarar a manifestação técnica que segue:

Determinam os §§ 1º e 2º, do art. 1º da Lei 5.640/2015, que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nessa e nas demais leis correlatas.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, para que o COMDEMA possa emitir parecer sobre o PL nº 72/2023 faz-se necessário que as Secretarias de Finanças e de Negócios Jurídicos se manifestem, previamente, sobre os impactos deste projeto de lei, em suas respectivas competências.

Todos os artigos relevantes devem possuir texto em concordância com os planos municipais já existentes e aprovados, em elaboração ou em revisão, tais como: Plano Diretor, Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, Plano de Saneamento Básico e Plano de Saneamento Rural.

Vale salientar que os artigos devem estar respaldados nas normas técnicas da ABNT, especificando o número correspondente da norma relevante.

Recebido em 16/04/2024
dia 19/04/24
D. Melo

O licenciamento ambiental não é realizado no âmbito deste município, ficando atribuído à CETESB, bem como a responsabilidade sobre recursos hídricos, que é estadual, e de subsolo, que é federal.

Competências atribuídas ao COMDEMA devem estar em concordância com a lei específica e o regimento interno do Conselho, assim como o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que possui lei própria e é gerido por uma comissão que inclui o COMDEMA, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Finanças.

O Plano Diretor Municipal, aprovado em 2022, tem um capítulo inteiro de diretrizes de política ambiental para o município, incluindo saneamento básico, política de prevenção de riscos e desastres, entre outros. Estas diretrizes não foram consideradas de forma sistematizada no referido PL, apesar de ser uma Lei Complementar, que estabelece todas as diretrizes de desenvolvimento territorial da cidade. Trata-se do regulamento máximo do município para o tema. Deve ser abordado, analisado e complementado.

Sobre o capítulo do saneamento básico, o PL replica a redação da Lei Federal 11445/2007, o que acaba sendo redundante, por se tratar de diretrizes federais já publicadas e em vigor. Sugere-se que uma lei específica deve levar em consideração as diretrizes federais, bem como o respeito as especificidades do município.

Entretanto, falta ao projeto de lei as devidas diretrizes sobre saneamento rural e diretrizes às áreas sem saneamento. Além disso não se reporta à Agência Reguladora e aos comitês de bacias hidrográficas, o que seria necessário já que Mogi Mirim pertence a duas bacias, Mogi Guaçu e Piracicaba, com planos regionais já estabelecidos, e que guiam os investimentos financeiros do FEHIDRO, importante fonte de financiamento de recursos hídricos.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.



Isabela Guardia

Presidente do COMDEMA

Ilmo. Sr.

Marcos Paulo Cegatti

D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação